



CAIXA Nº  
716  
SETOR DE ARQUIVO

*Handwritten signature/initials*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 4104/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Férias, 13º mês e salários	
RECLAMANTE Aleixo Rodrigues da Costa	
RECLAMADO Banco Comércio e Indústria de Minas	
Gerais S.A.	
AUDIÊNCIAS	
11 / 11 / 63 às 13hs. 30 minutos .	

**AUTUAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de outubro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
e documento ..... que segue,

*Handwritten signature*  
Chefe da Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

M. S.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	16.1.10.163
Fôlha	Nº 404/63
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ALEIXO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, - bancário, residente e domiciliado à Rua 200, nº 1.135 - Vila Nova, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado (mandato junto) - que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia., oferecer ação re- clamatória contra a firma "BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GE- RAIS S/A.", sediado à Av. Goiás nº 27/29 - nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 3 de Setembro de - 1.962 e despedido com aviso prévio, visto como saiu por sua li- vre e espontânea vontade, em 4 de Setembro de 1.963;

Que, o seu salário era R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil, - e cem cruzeiros), por mês;

Que, tem 4 dias de salários a receber da Reclamada, is- to é, de 1º a 4 de Setembro de 1.963;

Que, não recebeu o período de férias de 1.962 a 1.963, nem o 13º mês de 1.963.

DO EXPÔSTO, com fundamento no artigo 132, "a", da C.L. T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Recla- mada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, /- conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, /- condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Férias (20 dias úteis) .....	R\$ 20.626,70
13º de 1.963 (8/12 avos) .....	R\$ 14.732,80
Salários Retidos (de 1º a 4 de Setembro de 963)	R\$ 2.946,70
Total .....	R\$ 38.306,20

Protesta-se por todos os meios provas em direito permi- tidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da parcela corres- po ndente a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do ar- tigo 467 da C.L.T.

Cont. ...



*[Handwritten scribble]*

CONTINUAÇÃO:

Nêstes têrmos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 16 de Outubro de 1.963.

P.p.

*[Handwritten signature]*

*[Vertical blue line]*

.....  
.....  
.....

.....  
.....



*[Handwritten signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ALEIXO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, bancário, - residente e domiciliado à Rua 200 nº 1.135 - Vila Nova, nesta - Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judi - cia" e para o fim especial de propor ação reclamationária contra a firma "BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS S/A.", sediado à Av. Goiás nº 27/29, nesta Capital, podendo, para tal fim, - arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, - fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qual - quer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e pra - tificar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimen - to do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 15 de Outubro de 1.963.

X *Aleixo Rodrigues da Costa*

O Reconheço verdadeira a firma *Aleixo Rodrigues da Costa*  
Em testemunho *Graciano da Silva* da verdade  
Goiânia, 16 de outubro de 1963  
GRACIANO SILVA MORAIS

CARTÓRIO DO 3º OFFÍCIO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

150

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de novembro de -  
1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência,  
e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do  
dia designado.

Goiânia, 16 de outubro de 1963.

*J. M. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

\_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Banco Comércio e Ind. de Minas Gerais S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Aleixo Rodrigues da Costa**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 11 de novembro de 1963, às 13 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de outubro de 1963

J. H. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.720, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 23 de Outubro de 1963.

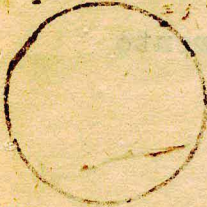
J. H. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA



Departamento dos Correios e Telégrafos

Service Postal

Fes 7



Numero do registrado

7.720

Propriedade

Data do registro

23

10

de 19

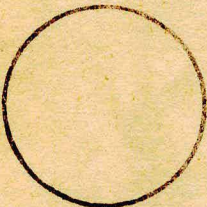
63

Naturaza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.



Em 15 de 10

de 19

63

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



DIRETORIA

*Fls. 8*

Belo Horizonte, 5 de novembro de 1963.

MM.

Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

GOIÂNIA

Senhor Presidente,

O Sr. Dr. PEDRO DE ALCÂNTARA BERNARDES (Carteira Profissional nº 24.251, série 37ª), Gerente da nossa Agência local, portador desta e nosso preposto, tem conhecimento dos fatos relacionados com a reclamação apresentada a êsse Juízo pelo Sr. ALEIXO RODRIGUES DA COSTA contra êste Banco e distribuída a essa E. Junta.

O referido Sr. Dr. PEDRO DE ALCÂNTARA BERNARDES fica, por esta, autorizado a comparecer, em nome dêste Banco, a quaisquer audiências de instrução e julgamento da aludida reclamação e suas declarações obrigam êste Banco, nos termos do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo sem prejuízo da representação dêste Banco por seus advogados, na forma legal.

Saudações

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS, S/A.

Ruy de Castro Magalhães - Diretor-Presidente

*Ruy de Castro Magalhães*

*Recorrido e firmado de Ruy de Castro*  
*5 de Novembro de 1963*  
*La Fallaes*  
*W. de Castro*  
Elo Higazi  
Belo Horizonte  
Evanildo Vianna  
4º Tabarão  
Genildo Prates Leal  
Evanildo Vianna  
Wilton Barbosa Tamarindo  
Evanildo Vianna  
Evanildo Vianna

IND. TABELÃO PÚBLICO

Firma no 2.º Tabelião Público  
Goiânia - Capital de Goiás



**BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
DE MINAS GERAIS, S. A.**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.-

*Fm. 2*

1. O BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS, S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, à rua Espírito Santo, 593, e Agência nesta Capital, vem, com a presente, e na forma abaixo, oferecer sua defesa na reclamação contra êle formulada por seu ex-empregado ALEIXO RODRIGUES DA COSTA.-
2. O Reclamante foi admitido aos serviços do Reclamado em 3 de setembro de 1962, e percebia na data em que se demitiu do emprego a remuneração mensal de Cr\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem cruzeiros).-
3. Em 4 de setembro do corrente ano, em virtude do pedido de demissão feito pelo Reclamante, o Reclamado colocou à sua disposição a quantia correspondente às verbas a êle devidas, fornecendo-lhe o respectivo recibo de quitação, a fim de que fôsse visado por autoridade competente, conforme exige a Lei n.4066, de 28 de maio de 1962.-
4. Ao invés de receber o que lhe era devido, fornecendo ao Reclamado a quitação devidamente formalizada, preferiu o Reclamante ajuizar a presente reclamação, pleiteando o pagamento da quantia de Cr\$ 38.306,20, correspondente a:
  - Cr\$ 20.626,70, como férias vencidas;
  - Cr\$ 14.732,80, a título de salário da Lei n. 4.090 (13º mês); e
  - Cr\$ 2.946,70, como salários retidos.-



5. Não assiste razão ao Reclamante, porquanto o que lhe foi oferecido como pagamento do que tinha direito pela rescisão contratual corresponde legalmente ao que lhe é devido.-

6. Na rescisão contratual motivada por culpa ou iniciativa do empregado não é devido o salário correspondente ao 13º mês, se gundo declara o artigo 3º da Lei n. 4090, de 13.7.1962, verbis:

"Ocorrendo rescisão, sem justa causa (grifamos), do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratifi-  
cação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do ar-  
tigo 1º desta lei, calculada sôbre a remuneração do  
mês da rescisão."

A lei exclui, como se vê, as hipóteses em que a rescisão ocorre por iniciativa do empregado, sem culpa ou falta do em-  
pregador.-

7. A abrangência da expressão "justa causa" em matéria traba-  
lhista é dada pelo artigo 477 da Consolidação das Leis do Tra-  
balho: é a despedida do empregado quando não haja êle dado mo-  
tivo à rescisão.-

A expressão "sem justa causa", do artigo 3º da Lei núme-  
ro 4.090, corresponde, portanto, àqueloutra do mencionado arti-  
go 477, da C.L.T.: quando não dá o empregado motivo para cessa-  
ção das relações de trabalho.-

Outro entendimento levaria ao absurdo de pretender, na o-  
corrência de faltas cometidas pelo empregador (art. 483 da C.  
L.T.), despojar o empregado do pagamento por que verificada, en  
tão, a existência de "justa causa" para a rescisão do contra-  
to de trabalho.-

8. Assim, o pagamento proporcional dos duodécimos do 13º mês  
de salário só é devido quando devida fôr a indenização prescri-



ta pelo citado artigo 477 da C.L.T., no caso de rescisão con-  
tratual, pôsto que o seu pagamento, como acima demonstrado, es-  
tá expressamente condicionado à "rescisão sem justa causa" - o  
que equivale à rescisão por culpa ou falta do empregador.-

9. Pela rescisão contratual motivada por sua iniciativa, tem  
o Reclamante o direito de receber do Reclamado a quantia de  
Cr\$23.573,40 , que se encontrava à sua disposição no "Cai-  
xa" do Reclamado, e que, de acôrdo com o estabelecido no arti-  
go 467 da C.L.T., lhe é oferecida novamente, nesta oportunita-  
de, em pagamento de:

- a) remuneração referente a 4 dias da 1ª  
quinzena do mês de setembro deste  
ano .....Cr\$ 2.946,70
- b) salário correspondente a um período  
de férias vencidas em 3.9.1963 .....Cr\$ 20.626,70

10. Contestando, na forma acima e também por negação geral ,  
todo o pedido do Reclamante, pede e espera o Reclamado que es-  
sa E. Junta julgue improcedente a reclamação inicial.-

11. J. esta aos autos, protesta por todo gênero de provas em  
direito permitidas, especialmente a documental, a testemunhal  
(inclusive por precatórias) e a pericial, que "ad-cautelam" são  
desde logo requeridas.-

12. Nestes tērmos, pede e espera

Deferimento

GOIÂNIA, 11 de novembro de 1963

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
DE MINAS GERAIS, S.A.

*Redo de Antonio Bernardes*  
Gerente

mln/



Fol. 12  
v.

Declaro haver recebido do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S/A-Agência de Goiânia, um recibo em duas vias, no valor de Cr\$ 23.573,40 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos), a fim de ser colhido o visto da autoridade competente, em virtude de minha demissão voluntária, sendo que após satisfeitas todas as formalidades legais comparecerei à Agência local do citado Banco para o levantamento da importância supra de Cr\$ 23.573,40.

Goiânia-Go., 4 de setembro de 1963.

Aleixo Rodrigues da Costa  
Aleixo Rodrigues da Costa

Testemunhas

1ª

Edgar Castanheira Guimarães  
Edgar Castanheira Guimarães

2ª

Júlio Leão de Carvalho  
Júlio Leão de Carvalho



Fev-13  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Aleixo Rodrigues da Costa e o reclamado Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura deste têrmo, a importância de Cr\$ 23.573,40, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 798,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

*[Faint blue ink signatures and stamps are visible at the bottom of the page.]*





FORO JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 11 dias do mês de novembro de 1987, às 14 horas, reuniram-se em sessão pública e tríplice, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, o reclamante ALEXO RODRIGUES DA COSTA e o reclamado Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A.

O reclamado pagará ao reclamante no ato de assinatura deste termo, a importância de R\$ 23.573,40. Do que, para constar, eu *[assinatura]* Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*[assinatura]*  
JUIZ PRESIDENTE

*[assinatura]*  
RECLAMANTE

*[assinatura]*  
RECLAMADO



Ex. 14  
r



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Aleixo Rodrigues da Costa (representação quando houver) e o Reclamado Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 23.573,40 relativa a o Processo JCJ-404/63. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 399,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. U. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Aleixo Rodrigues da Costa  
Reclamante

Pedro Afonso Pereira  
Reclamado



Custo

do acôrdo de fes. — at 399,00



**CONCLUSÃO**

As partes envolvidas no presente processo, após a leitura dos autos, acordam em:

22 de 11 de 1963

J. N. de Magalhães  
Secretário

Aqui por.  
22-11-63.

Paulo Fleury

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 14 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 18 de Julho de 1964

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 18 / 6 / 19 64

J. N. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria